

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039/2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

O artigo 5º da Medida Provisória 1039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os beneficiários do Programa Bolsa Família preservam o direito de percepção dos valores decorrentes do Programa, independentemente de fazerem jus ao recebimento de valores em decorrência do Auxílio Emergencial 2021. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir maior renda aos beneficiários do Programa Bolsa Família, permitindo que os valores pagos por meio do Auxílio Emergencial 2021 sejam cumulados com os valores pagos pelo Bolsa Família.

Desta forma, protege-se as famílias mais vulneráveis do país, entregando-lhe o mínimo existencial para a compra de alimentos. Em verdade, a aceleração inflacionária vivenciada pelo país atinge sobremaneira aquelas pessoas mais pobres, que não dispõem de poupança.

Garantir renda aos mais pobres, além de ser medida anticíclica para a superação da crise econômica, é um dever humanitário ao qual o Estado brasileiro não pode se omitir.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em de março de 2021.

**Deputada Renata Abreu
Podemos/SP**

CD/21427.54947-00